



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1007/86

Dá nova redação a Lei nº 981/85, que autoriza a aquisição de imóveis rurais e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Itapeçerica decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II, do art. 3º, da Lei nº 981/85, de 25.11.85, passa a vigorar com a seguinte redação: "que a paralisação de suas atividades por um período consecutivo de 06 (seis) meses durante o prazo de 02 (dois) anos a contar de 25.11.85, o imóvel reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, sem que para isto o Executivo tenha que promover qualquer ato jurídico, caso contrário, será efetivada a incorporação ao Patrimônio da Firma".

Art. 2º - O prazo de validade do inciso IV será também de 02 (dois) anos a contar da data de 25.11.85.

Art. 3º - O referido imóvel objeto da presente Lei, somente será utilizado para fins industriais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 11 de Agosto de 1986.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO - LINCOLN MILTON MELO RIBEIRO
SUBSTITUTA - IVANETE A. SÁTIRO RIBEIRO
ITAPEÇERICA - ESTADO DE MINAS GERAIS
RECONHEÇO A VERDADEIRÃO
DEU FE
ITAPEÇERICA DE 1986
EM TESTE DA VERDADE



José Sabino Filho
Prefeito Municipal